

Rua Névio Borgonovi, 353
Jardim Pacaembú, Jundiaí – SP

CEP: 13218-190

Jundiaí, 2 de janeiro de 2017

REF.: Pregão 26/2017

Resposta ao recurso administrativo apresentado pela empresa licitante Staff Auditoria & Assessoria EPP

O recurso administrativo da empresa Staff Auditoria & Assessoria EPP pretende a revisão da decisão que “... que habilitou a empresa STELLA & FREITAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA” no processo licitatório 026/2017, na modalidade PREGÃO, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de auditoria na área de transporte coletivo para suporte às atividades da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) 02/2017.

Preliminarmente, o recurso refere-se à empresa habilitada utilizando o nome “Stella & Freitas”, quando o correto é “Stella & Farias”. De qualquer modo, entende-se que se trata de um equívoco que não afeta o conteúdo dos argumentos apresentados, cabendo o registro para fins de eventual correção do processo.

Quanto ao conteúdo do recurso, cabe resumi-lo:

O recurso argumenta que a empresa Stella & Farias não atende dois aspectos do edital, a saber:

1. O objeto social da empresa não atende o determinado no edital e
2. O atestado de capacidade técnica não fornece informações mínimas e está em desacordo com o edital.

Quanto ao primeiro aspecto do recurso, que trata do **objeto social**, cabe reproduzir partes do documento da Staff para melhor conduzir a resposta.

O recurso afirma que ***“O objeto social da empresa recorrida traz inúmeras atividades como comércio de variados bens, como também prestação de serviços, entre eles: “assessoria empresarial em engenharia de trânsito”.***

Com base na afirmativa reproduzida no parágrafo anterior, cabe também reproduzir que o recurso conclui que ***“Restou claro que o ramo de atividade da recorrida não é pertinente ao objeto licitado, e portanto deve ser inabilitada”***.

Questiona ainda se a empresa teria credibilidade para o desempenho do objeto do PREGÃO, por tratar-se de uma ***“empresa comercial”***, afirmando e garantindo que a ***“atividade principal é venda de mercadorias e serviços de tecnologia”***.

Quanto ao segundo ponto do recurso, que **trata do atestado de capacidade técnica**, também é oportuno reproduzir fielmente partes do argumento.

O recurso afirma, corretamente, que ***“Atestados de capacidade técnica são documentos fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, para quem as atividades foram desempenhadas com pontualidade e qualidade”***.

Em seguida explicita alguns aspectos formais que, segundo entendimento da empresa Staff, comprometem a qualidade do atestado apresentado:

“a) Falta do CNPJ da entidade emitente

b) Falta o endereço da entidade emitente;

c) Falta o telefone da entidade emitente;

d) Falta a qualificação documental da pessoa emitente do atestado, contendo sua matrícula de servidor público; e

e) Falta a identificação do responsável técnico, que prestou os serviços descritos no atestado.”

Além dos aspectos formais apontados como suficientes para a inabilitação da proposta da Stella & Farias, o recurso avança em aspectos do conteúdo do atestado, afirmando que ***“o atestado apresentado pela empresa recorrida ainda se refere a serviços de “GESTÃO DE TRÂNSITO”, o que não está de acordo com o solicitado no edital, que seriam serviços de AUDITORIA OU CONSULTORIA OU ASSESSORIA”***.

Nossas contestações ao recurso da empresa Staff

Tratamos a seguir de comentar e contestar o recurso apresentado, que entendemos basear-se em omissões de fatos e reprodução equivocada de trechos e partes dos documentos apresentados pela empresa Stella & Farias.

Anteriormente à apresentação de nossos argumentos e fatos contra o recurso, cabe lembrar que o procedimento licitatório é orientado pelo que estabelece o Edital e seus anexos, que dele fazem parte para todas as finalidades.

O anexo II do edital estabelece, no item 1.1., o objeto da contratação como ***“prestação de serviços técnicos de auditoria na área de transporte coletivo para suporte às atividades da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) 02/2017, que avalia os serviços de transporte coletivo do município de Sorocaba”***, especificando em seguida, no item 1.2., um conjunto de produtos esperados como resultado do trabalho ora em fase de contratação:

“1.2 – Fornecer, conforme necessidade da CPI 02/2017, relatórios sobre:

- a) Operação e análise quantitativa da operação;***
- b) Operação dos subsídios municipais;***
- c) Planilhas de cálculos e revisão tarifárias passadas;***
- d) Valores médios dos insumos na região;***
- e) Viabilidade e saúde financeira da concessão, do momento inicial até a presente data;***
- f) Tarifa técnica teórica simulada para o sistema vigente em valores presentes (método GEIPOT)***
- g) Taxa interna de retorno (TIR)”.***

O Edital indica que ***“Somente poderão participar desta licitação microempresas e empresas de pequeno porte (conforme inciso I, art. 48, da Lei Complementar n.º 147/14) do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste edital”*** (item 2.1. do Edital).

O Edital indica ainda a forma de comprovação de qualificação técnica para a participação no certame licitatório, sendo oportuno reproduzir o item 6.1.4. do Edital para melhor cotejar os argumentos apresentados no recurso da empresa Staff.

“6.1.4 - Documento referente à qualificação técnica:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, em papel timbrado da declarante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado e em nome da licitante, comprovando a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, referente aos serviços de auditoria ou consultoria ou assessoria na área de transporte coletivo.

a1) O atestado emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão ser apresentados com firma reconhecida.

a2) A critério da pregoeira e da equipe de apoio, será verificada a regularidade jurídica da empresa licitante, durante o período de execução do objeto atestado, quanto à atividade econômica compatível com o objeto deste certame”.

Portanto, com base na recuperação dos aspectos relevantes do recurso da empresa Staff e do que é estabelecido no Edital, Stella e Farias apresenta as suas razões para considerar o recurso descabido.

Quanto ao objeto social:

A quinta alteração contratual da empresa “Stella & Farias Comércio e Serviços de Tecnologia Ltda.”, documento apresentado na licitação, define na cláusula SEGUNDA (página 2/5) que

“O objeto social consiste na exploração do ramo de: Comércio de equipamentos eletrônicos e de sinalização, prestação de serviços nas áreas de informática, financeira, econômica e assessoria empresarial e engenharia de transporte, saneamento, eletrônica e computacional”.

O objeto é, portanto, abrangente de uma gama de atividades para as quais os sócios da empresa estão habilitados, seja por formação acadêmica, seja por experiência profissional ou ainda por interesse em abertura de novas frentes de atuação.

Serviços nas áreas financeira, econômica e de assessoria empresarial são atividades pertinentes ao objeto da licitação, tal como determina o item 2.1. do Edital, reproduzido anteriormente. De qualquer forma, além da análise do objeto social da empresa, o Edital determina que se comprovem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, na forma de atestado de capacidade técnica.

Quanto ao recurso da empresa Staff, ele contém uma inverdade ao afirmar que no objeto social da Stella & Farias consta “assessoria empresarial em engenharia de trânsito” (página 3 do recurso), o que se desmente pela simples reprodução do objeto social, documento entregue no presente procedimento licitatório.

Quanto ao atestado de capacidade técnica

No recurso apresentado, a empresa Staff registra, na página 6, que todas as decisões relativas à licitação devem estar vinculadas ao Edital, conforme importante professor ao qual o recurso faz menção. Apenas para registro, o texto do recurso afirma, de maneira correta, que ***“Nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital”***.

Estranhamente, o recurso pede que o atestado de capacidade técnica da empresa Stella & Farias seja rejeitado em razão de regras que vão além que consta no edital. Nos parece contraditório.

Nada existe no edital que determine que o atestado tenha as informações relativas à CNPJ, endereço, telefone, qualificação documental do signatário do documento e identificação do responsável técnico. A única exigência específica quanto à formalização do atestado diz respeito aos eventualmente emitidos por pessoa jurídica de direito privado.

O atestado de qualificação técnica da empresa Stella & Farias foi emitido por pessoa jurídica de direito público, a Secretaria de Transporte e Trânsito do Município de Guarulhos. Não havendo necessidade do reconhecimento de firma (cabe reforçar, a única exigência do edital).

A empresa Stella & Farias presta serviços à Prefeitura de Guarulhos desde outubro de 2011, o que pode ser objeto de qualquer verificação que a Comissão de Licitação julgue necessária, ainda que o atestado apresentado atenda integralmente o estabelecido no Edital.

Quanto ao conteúdo do atestado de qualificação técnica da empresa Stella & Farias, mais uma vez a empresa Staff se baseia em uma inverdade para sustentar sua intenção. Afirma que o atestado se refere ao serviço de gestão de trânsito (página 4 do recurso).

As palavras “gestão” e “trânsito” aparecem, cada uma, uma única vez no atestado, no primeiro parágrafo, que reproduzimos:

“Atesto para os devidos fins que a empresa STELLA & FARIAS COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 08.182.970/0001-67, presta serviços a esta Secretaria de Transporte e Trânsito de Guarulhos em atividades relacionadas à gestão econômico-financeira do sistema municipal de transporte de passageiros.”

Trânsito, no contexto, apenas indica o nome do órgão emissor do atestado e gestão diz respeito à atividade exercida pela Stella & Farias junto aquele órgão, adjetivada pelo termo “econômico-financeira”, o que indica a compatibilidade do atestado com o objeto lícito.

A leitura completa do atestado apenas reforça essa compatibilidade, destacando-se, dentre outras, as seguintes passagens:

1. Item 1.c – Todas as informações apuradas são **auditadas** em busca de falhas ...
2. Item 2 – **Assessoria** na realização de estudos econômico-financeiros relacionados ao sistema de transporte...
3. Item 2.a. – **Suporte técnico** nos estudos relacionados à **planilha tarifária** ...
4. Item 2.b. – **Suporte técnico** nos estudos relacionados à **política de subsídios públicos ao transporte**...

Desta forma, solicitamos a rejeição completa do recurso da empresa Staff apresentado contra a habilitação desta Stella & Farias.

Atenciosamente,



Douglas Aparecido Stella

CPF: 137.716.958-80

Sócio Administrador